

RESOLUÇÃO Nº 572 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 590

EMENTA: Estabelece prazos para a remessa dos balancetes dos CRMV's para o CFMV, e revoga a Resolução 299/80.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, pelo seu Plenário reunido em 29 de novembro de 1990, com fulcro nas disposições legais e regimentais à espécie atinentes, visto, ainda, o disposto pela alínea "f", do Artigo 16, da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de bem se adequar os prazos para o envio dos balancetes dos Regionais do CFMV, aos ditames da realidade administrativa presente,

R E S O L V E:

Art. 1º: Estabelecer prazo para a remessa dos balancetes TRIMESTRAIS dos CRMV's para o CFMV, conforme a seguir especificado:

I – Primeiro Trimestre: até 30 (trinta) de abril;

II – Segundo Trimestre: até 31 (trinta e um) de julho;

III – Terceiro Trimestre: até 31 (trinta e um) de outubro; e,

IV – Quarto Trimestre: até 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, integralmente, a Resolução nº 299, de 13/03/1980, do CFMV, e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1990.

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO  
Secretário-Geral  
CRMV-7 nº 1360

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente  
CRMV-8 nº 0272